

CORREIO OFICIAL

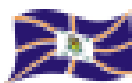
Ano IV Nº 358

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.456, de 12 de dezembro de 2014

“Autoriza a doação à Eskema Comércio, Importação e Exportação Ltda. - ME, de crédito em área do Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a cessão gratuita ou doação, à Eskema Comércio, Importação e Exportação Ltda. - ME., nos termos da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, combinada com a Lei nº 3.338, de 03 de março de 1999, de crédito em área que lhe assiste perante a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, relativamente aos terrenos sem benfeitorias, constituídos pelos lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, todos da quadra 4A, sendo que o lote 18 conta com 1.700,00 m² (mil e setecentos metros quadrados) e os demais com 850,00 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados) cada, totalizando 10.200,00 m² (dez mil e duzentos metros quadrados), localizados no Distrito Industrial desta cidade, objeto da matrícula nº 18.349 do CRI, destinando-se o referido terreno a receber as instalações prediais e industriais.

§ 1º Os terrenos destacados no *caput* pertence à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, competindo à empresa cessionária satisfazer as exigências prescritas pela referida proprietária para os atos da posse e instalação no terreno, bem como, em fase posterior e depois de verificada a sua adimplência contratual, para a obtenção do respectivo título de domínio.

§ 2º A sociedade beneficiária deverá manter no terreno o seu estabelecimento, de acordo e na proporção dos projetos que aprovar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

Art. 2º Aplica-se à cessão gratuita de crédito de que trata o precedente art. 1º, a Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, inclusive no que concerne à celebração e rescisão, à cláusula de reversão do crédito ao patrimônio público municipal e à possível liberação da cessionária aos efeitos da mencionada cláusula, segundo as condições legais.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2014.

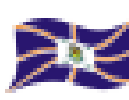
Raul José de Belém
Prefeito

Clésio de Meira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.457, de 12 de dezembro de 2014

“Estabelece nova legislação para o Conselho Municipal Antidrogas de Araguari – COMAD, em substituição às disposições constantes da Lei nº 4.233, de 2 de março de 2006, alterada pelas Leis de nºs 4.535 de 8 de julho de 2009, e 4.674 de 30 de setembro de 2010.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas de Araguari – COMAD, que foi assim transformado pela Lei nº 4.233, de 2 de março de 2006, alterada pelas Leis de nºs 4.535 de 8 de julho de 2009, e 4.674 de 30 de setembro de 2010, doravante muda a sua denominação para Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD, passa a reger-se pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política sobre drogas, dedicar-se-á à prevenção, tratamento, reinserção social e ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução de danos decorrentes do uso de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço

municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, bem como em âmbito estadual ao correspondente órgão.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I- redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas;

II- droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química; podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e ao Ministério da Justiça - MJ.

Art. 3º São objetivos do COMAD:

I- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, este programa tem a função de fixar as diretrizes que orientarão a política pública sobre drogas no Município;

II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

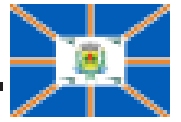
III- propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

IV- apoiar a realização, por meio de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores de 1º, 2º e 3º graus, bem assim outros profissionais afins na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de drogas;

V- orientar a política local e reabilitação de usuários ou dependentes de drogas;

VI- manter contato e relacionamento com órgãos e conselhos do sistema federal e estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do conselho;

VII- estimular a pesquisa, palestras e eventos



que tenham por objetivo prevenção, tratamento, reinserção social e produção de conhecimento sobre a temática;

VIII- zelar pela estrutura física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD e para o Sistema Estadual respectivo, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas de Minas Gerais - CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação, de acordo com os critérios estabelecidos pela SENAD e Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas - CONAD.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Araguari - COMAD será composto por um conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes dos seguintes órgãos/entidades:

- I- Secretaria Municipal Antidrogas;
 - II- Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;
 - III- Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
 - IV- Secretaria Municipal de Saúde;
 - V- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
 - VI- Secretaria Municipal de Educação;
 - VII- Secretaria Municipal de Governo;
 - VIII- Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC;
 - IX- clubes de serviço;
 - X- 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - XI- entidades que desenvolvem trabalhos comunitários e/ou preventivos ao abuso e dependências de substâncias psicoativas;
 - XII- grupos de apoio que desenvolvam trabalhos com a família e com o dependente químico;
 - XIII- Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari - CDL;
 - XIV- Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari - ACIA;
 - XV- entidades de ensino superior;
 - XVI- Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA.
- § 1º Os órgãos ou entidades mencionados nos incisos deste artigo deverão indicar o seu titular e suplente, e poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMAD.

§ 2º Os conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal serão empossados e escolherão por meio de eleição, dentre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário executivo.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 5º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do segmento no COMAD, desde que a instituição/entidade seja notificada com antecedência.

§ 6º A cada mudança da diretoria, o ex-presidente e o ex-vice-presidente poderão fazer parte do COMAD como consultores.

Art. 5º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do presidente do conselho.

Art. 6º Os conselheiros de qualquer segmento institucional público ou privado serão liberados de seus trabalhos, sem prejuízo de faltas ou prejuízo monetários, para cumprir suas funções em reuniões, fiscalizações ou eventos de relevância para o COMAD.

Art. 7º O COMAD se organizará da seguinte forma:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Secretaria - Executiva;
- V- Comitê - REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário, e serão destinadas ao REMAD - Recursos Municipais Antidrogas.

§ 1º Além do disposto no *caput* deste artigo, para implantação e desenvolvimento das atividades do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, o orçamento poderá ser suplementado por convênios, doações, eventos, patrocínios por pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado.

§ 2º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recurso Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas

pelo PROMAD.

Art. 9º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do regimento interno do COMAD.

Art. 10. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, visando sua integração ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD e respectivo órgão estadual.

Art. 11. A regulamentação do fundo REMAD será estabelecida no regimento interno do COMAD.

Parágrafo único. O REMAD será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de nºs 4.233, de 2 de março de 2006, 4.535 de 8 de julho de 2009, e 4.674 de 30 de setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

José Pacífico Martins Ferreira
Secretário Antidrogas

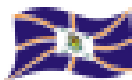


Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém Prefeito Municipal	Werley Ferreira de Macedo Vice-Prefeito Municipal
André Luiz Fernandes Secretário Municipal de Gabinete	
Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari	
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 Tiragem: 1.000 exemplares	
Diagramação e impressão: Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda. CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.458, de 12 de dezembro de 2014

“Autoriza a criação de dotações no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante a abertura de crédito especial, destinadas a atender despesas com equipamentos e material permanente.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as dotações a seguir relacionadas, que totalizam o valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), mediante a abertura de crédito especial, destinadas a atender despesas com equipamentos e material permanente quais sejam:

I	-
02.01.25.00.17.541.0039.02.1.041.4.4.90.52.00.00,	
Fontes 100 e 190 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$205.000,00;

I	I	-
02.01.25.00.18.542.0039.07.2.110.4.4.90.52.00.00,		
Fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente.....		R\$5.000,00.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos das anulações parciais das dotações seguintes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que totalizarão o valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), quais sejam:

I	-
02.01.25.00.17.541.0039.02.1.041.4.4.90.51.00.00-	
Obras e Instalações.....	R\$205.000,00;

I	I	-
02.01.25.00.18.542.0039.07.2.110.4.4.90.51.00.00-		
Obras e Instalações.....		R\$5.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2014.

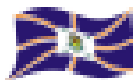
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2014

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.459, de 12 de dezembro de 2014

“Autoriza a celebração de convênio/termos aditivos com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, para os fins que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio nos moldes do anexo único a esta Lei, com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o convênio mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar do dia 12 de agosto de 2014.

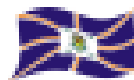
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.460, de 16 de dezembro de 2014

“Desafeta o imóvel que menciona e autoriza sua doação a Indústria de Calçados Montana Ltda. - ME, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, como bem de uso especial, destinado à área institucional, passando para a categoria de bem público dominical, o imóvel constante da matrícula nº 53.278, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, situado nesta cidade, entre a Rua Florestina, Bairro Miranda, e a área em descrição; daí segue em linha reta na distância de 12,79 metros, confrontando com a Rua Florestina; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 58,25 metros, confrontando com a área verde A; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 41,20 metros, confrontando com o Bairro Paraíso; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 58,84 metros, confrontando com o Bairro Miranda, fechando assim à poligonal e perfazendo uma área de 1.463,79 m² (um mil quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e nove centésimos).

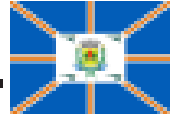
Art. 2º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a empresa Indústria de Calçados Montana Ltda. - ME área do domínio público municipal, objeto da matrícula nº 53.278, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, situado nesta cidade, entre a Rua Florestina, Bairro Miranda e a área em descrição; daí segue em linha reta na distância de 12,79 metros, confrontando com a Rua Florestina; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 58,25 metros, confrontando com a área verde A; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 41,20 metros, confrontando com o Bairro Paraíso; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 58,84 metros, confrontando com o Bairro Miranda, fechando assim à poligonal e perfazendo uma área de 1.463,79 m² (um mil quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e nove centésimos), avaliada em R\$ 292.758,00 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

§1º O terreno é destinado a receber edificações para a instalação do parque fabril da donatária.

§2º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação de seu parque fabril;

II- a qualquer tempo, cesse a atividade, abando-



ne o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não inicie as obras de construção do prédio de seu parque fabril no prazo máximo de um ano, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

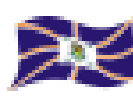
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.461, de 16 de dezembro de 2014

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com o Abrigo Cristo Rei, para os fins a que se destina, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o Abrigo Cristo Rei, objetivando assegurar a este assistência alimentar de acordo com as possibilidades financeiras da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pelo proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com

previsão de início e fim;

V- declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o benefício referido no art. 1º, desta Lei, o proponente mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o benefício;

IV- comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro ou benefícios de qualquer natureza, acaso anteriormente recebidos do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

II- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63, da Lei Fe-

deral nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à utilização dos gêneros alimentícios, de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo beneficiário contemplado até 31 de dezembro de 2014, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2014.

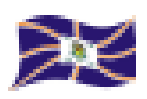
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.462, de 16 de dezembro de 2014

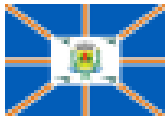
“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, para os fins a que se destina, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, objetivando assegurar a esta assistência alimentar de acordo com as possibilidades financeiras da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que



conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o benefício referido no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei n. 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o benefício;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro ou benefícios de qualquer natureza, acaso anteriormente recebidos do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- inserir nos comprovantes de despesa a identi-

ficação do convênio a que se refere esta Lei;

II- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à utilização dos gêneros alimentícios, de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2014, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2014.

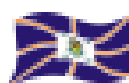
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.463, de 16 de dezembro de 2014

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com o Conselho Central de Araguari da Sociedade de São Vicente de Paulo, para os fins a que se destina, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o Conselho Central de Araguari da Sociedade de São Vicente de Paulo, objetivando assegurar a este assistência alimentar de acordo com as possibilidades financeiras da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua al-

teração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pelo proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o benefício referido no art. 1º, desta Lei, o proponente mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei n. 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o benefício;

IV- comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro ou benefícios de qualquer natureza, acaso anteriormente recebidos do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

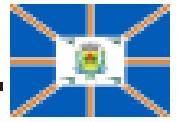
IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judi-



ciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

II- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à utilização dos gêneros alimentícios, de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo beneficiário contemplado até 31 de dezembro de 2014, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2014.

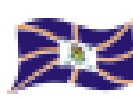
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.464, de 16 de dezembro de 2014

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com a Sociedade Lar Espírita Maria Carlota, para os fins a que se destina, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Lar Espírita Maria Carlota, objetivando assegurar a esta assis-

tência alimentar de acordo com as possibilidades financeiras da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o benefício referido no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o benefício;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro ou benefícios de qualquer natureza, acaso anteriormente recebidos do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa

de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

II- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à utilização dos gêneros alimentícios, de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2014, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2014.

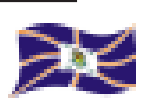
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.465, de 16 de dezembro de 2014

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com o Educandário Lar da Criança, para os fins a que se destina, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de



Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o Educandário Lar da Criança, objetivando assegurar a este assistência alimentar de acordo com as possibilidades financeiras da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pelo proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o benefício referido no art. 1º, desta Lei, o proponente mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o benefício;

IV- comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro ou benefícios de qualquer natureza, acaso anteriormente recebidos do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

II- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à utilização dos gêneros alimentícios, de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo beneficiário contemplado até 31 de dezembro de 2014, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2014.

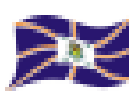
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



LEI Nº 5.466, de 16 de dezembro de 2014

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com a Fundação

Maçônica de Araguari, para os fins a que se destina, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com a Fundação Maçônica de Araguari, objetivando assegurar a esta assistência alimentar de acordo com as possibilidades financeiras da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pelo proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o benefício referido no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

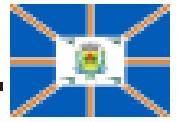
III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o benefício;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro ou benefícios de qualquer natureza, acaso anteriormente recebidos do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmen-



te, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

II- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à utilização dos gêneros alimentícios, de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2014, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2014.

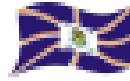
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.467, de 16 de dezembro de 2014

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com o SER – Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari, para os fins a que se destina, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o SER – Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari, objetivando assegurar a assistência alimentar de acordo com as possibilidades financeiras da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pelo proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;
II- descrição completa do objeto a ser executado;
III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o benefício referido no art. 1º, desta Lei, o proponente mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o benefício;

IV- comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro ou benefícios de qualquer natureza, acaso anteriormente recebidos do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

II- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

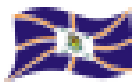
Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à utilização dos gêneros alimentícios, de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo beneficiário contemplado até 31 de dezembro de 2014, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**LEI Nº 5.468, de 16 de dezembro de 2014**

“Autoriza a celebração de convênio/termos aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para os fins que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio nos moldes do anexo único a esta Lei, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o convênio mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

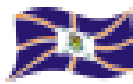
Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar do dia 9 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014

Raul José de Belém
Prefeito

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária de Educação

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**LEI Nº 5.469, de 16 de dezembro de 2014**

“Autoriza o Município de Araguari a proceder à permuta dos bens imóveis que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a dar em permuta, a empresa Protops Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. os bens imóveis originários do desmembramento autorizado pelo Alvará nº 92.491 a seguir identificados:

I- um imóvel descrito como Gleba 1 área 2A, medindo 127.214,82 m², que se inicia em um marco cravado, interno a gleba, confrontando com a Gleba 1 área 1, deste segue com rumo de 83°11' SE e distância de 176,30 metros até um marco cravado na divisa da Gleba 1 Área1-C e de outro lado com a gleba remanescente Área-2 do Cemitério Park, deste, segue à esquerda por linha divisória nesta última confrontação com os seguintes rumos e distâncias: 88°59' SW por 119,63 metros, 01°45' NW por 182,00 metros, até um marco cravado na divisa do Pró Lote denominado Residencial Park dos Verdes, daí, segue à esquerda nesta divisa, por linha divisória com rumo de 88°41' OE e distância 455,83 metros até um marco cravado na divisa da área institucional, deste, segue à esquerda confrontando com a Gleba 1 Área 2-B ainda por linha divisória com o rumo de 04°14' SE por 83,54 metros até um marco cravado na divisa do Mataboi (antes, Sílvio Tavares de Melo), deste, segue à esquerda por cerca de arame nesta divisa com seguintes rumos e distâncias: 07°27' SE por 255,02 metros, 56°37' SE por 200,00 metros e 89°33' NE por 194,00 metros até o ponto de início deste perímetro, averbação n. AV-7-24.197 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari;

II- área de 48.000,00 m², destinada a 12 quadras identificadas pelos números de 01 a 04 e de 06 a 13, constantes do registro R-1-38.965 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

§ 1º A quadra 05 com 26 lotes fica excluída da presente permuta e será destinada às famílias carentes, convalidando as doações já autorizadas nos termos da Lei nº 3.130, de 6 de novembro de 1996.

§ 2º Em função do disposto no parágrafo anterior os permutantes deverão providenciar a demarcação dos lotes da quadra 05 que integram a presente permuta, observada a demarcação já realizada com fundamento na autorização de que trata a Lei nº 3.130, de 6 de novembro de 1996.

§ 3º A área de 34.896,00 m² destinada à abertura de ruas, integrante do Registro R-1-38.965, continuará pertencente ao domínio público do Município de Araguari, não integrando a permuta de que

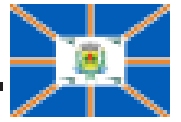
trata esta Lei, devendo esta ser demarcada pelo poder público municipal.

§ 4º A área institucional I, como bem público de uso especial, constante da matrícula nº 38.965, onde está edificado o Presídio de Araguari, e já devidamente afetada ao serviço público estadual de administração penitenciária, fica incorporada ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, nos termos da autorização de doação do imóvel contida na Lei nº 3.290, de 7 de maio de 1998, não integrando a permuta de que trata esta Lei, permanecendo vinculada às suas finalidades precípuas.

§ 5º A Administração Municipal providenciará a desvinculação da área institucional I da matrícula R-1-38.965, no Cartório de Registro Imobiliário, a fim de que seja aberta nova matrícula imobiliária para a área onde se encontra edificada o Presídio de Araguari.

Art. 2º Para os fins do § 1º do art. 21, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 039, de 19 de abril de 2006, e pela Lei Complementar nº 045, de 21 de setembro de 2006, fica atribuído aos imóveis descritos nos incisos I, II do artigo anterior o valor total de R\$ 2.616.148,00, conforme laudos de avaliação que formam um dos anexos a esta Lei.

Art. 3º Fica o Município de Araguari autorizado a receber em razão da permuta de que trata esta Lei, da empresa Protops Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., um imóvel rural constituído por uma gleba de campos, imóvel com área de 9,60,60 ha ou 96.060 m², lugar denominado de Chácara Elisa, zona urbana, setor industrial deste Município, sendo um terreno irregular, plano, seco, argiloso, composto de vegetação rasteira, cercado em parte com arame farpado, com construções antigas sem valor comercial, tendo diversas árvores frutíferas, sendo um terreno de grande valor comercial, servindo para loteamento e criação e ampliação do parque fabril e produtivo do Município, devido a sua proximidade com a BR-050, Ferrovia e entreposto da Vale do Rio Doce, apresentando as seguintes confrontações: inicia-se no marco M1A, cravado na divisa das terras do Espólio de Waldomiro Barbosa e o remanescente da matrícula nº 43.986; daí segue confrontando com o Espólio de Waldomiro Barbosa até o marco M-3, com distâncias e azimutes de 252,39 m – 333° 07' 49", 116,20m, 331°37'07"; daí segue dividindo com Rede Ferroviária até o M-5; com distância e azimute de 648,94m – 115°08'22", 20,78m - 132°21'34"; daí segue dividindo com a matrícula nº 60.855 de propriedade de Protops Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (antigo Garibaldi Carpanêda), até o M-7, com distância e azimute de 89,39m - 257°25'21", 117,47m - 148°25'42", daí segue dividindo com o remanescente da matrícula nº 43.986, até o marco M1A, com distância e azimute de 415,92m – 281°21'06", onde encerra o presente perímetro, matriculado sob o registro nº 63.460, e área de 6.049,00 m², matrícula nº 60.855, que se confrontam, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da



Comarca de Araguari, totalizando uma área 102.109,90 m².

Parágrafo único. Para os fins do § 1º do art. 21, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 039, de 19 de abril de 2006, e pela Lei Complementar nº 045, de 21 de setembro de 2006, fica atribuído ao imóvel descrito no *caput* deste artigo o valor total de R\$ 2.652.000,00, conforme laudo de avaliação que forma o outro dos anexos a esta Lei.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 121, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguari, com o art. 21, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 039, de 19 de abril de 2006, e pela Lei Complementar nº 045, de 21 de setembro de 2006.

Art. 5º A empresa Protops Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. fica obrigada em virtude das disposições contidas nesta Lei, a executar, no prazo de até 18 (dezoito) meses e consoante cronograma aprovado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes serviços de infraestrutura básica:

I- abertura das vias e praças, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II- rede de abastecimento de água potável;

III- rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica;

IV- sistema de drenagem pluvial;

V- pavimentação com massa asfáltica.

Parágrafo único. As benfeitorias de que tratam os incisos I, II, III, IV e V, do *caput* deste artigo, reverterão ao domínio público do Município de Araguari.

Art. 6º O loteamento que vier a ser reestruturado, em razão desta permuta, deverá compatibilizar as suas diretrizes de implantação, com aquelas já aprovadas para o Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 01.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014.

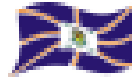
Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.470, de 16 de dezembro de 2014

“Transfere a titularidade do imóvel que menciona registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Câmara Municipal de Araguari, para o Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferido para a titularidade do Município de Araguari, o imóvel cuja titularidade está ainda registrada em nome da Câmara Municipal de Araguari junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, objeto do Registro nº 342-Livro 3, fls. 098, de 5 de julho de 1901.

Art. 2º A transferência de registro do imóvel a que se refere o art. 1º, passando o registro da titularidade da Câmara Municipal de Araguari, para a titularidade do Município de Araguari, tem por finalidade a conclusão dos atos de permuta do mencionado imóvel, com a Empresa Real Tubos Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Plástico Ltda, autorizada pela Lei nº 4.399, de 16 de abril de 2008.

Parágrafo único. O Departamento de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração providenciará a baixa patrimonial do imóvel, por processo de desincorporação, em razão da doação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º A Administração Municipal deverá promover os atos necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, a fim de proceder à regularização do registro da titularidade do imóvel, transferindo-a para o Município de Araguari, valendo a presente Lei, como título hábil a ser registrado à margem da matrícula do imóvel.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

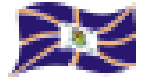
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI COMPLEMENTAR Nº 107, de 12 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a transformação de empregos públicos de Instrutor de Esportes em empregos públicos de Educador Físico, alterando a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados os seguintes empregos públicos:

I- 3 (três) de Instrutor de Basquetebol, em 3 (três) de Educador Físico na modalidade de Basquetebol;

II- 2 (dois) de Instrutor de Futebol de Campo, em 2 (dois) de Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo;

III- 6 (seis) de Instrutor de Futebol de Salão, em 6 (seis) de Educador Físico na modalidade de Futsal;

IV- 2 (dois) de Instrutor de Ginástica Olímpica, em 2 (dois) de Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica;

V- 6 (seis) de Instrutor de Handebol, em 6 (seis) de Educador Físico na modalidade de Handebol;

VI- 12 (doze) de Instrutor de Natação, em 12 (doze) de Educador Físico na modalidade de Natacão;

VII- 3 (três) de Instrutor de Voleibol, em 3 (três) de Educador Físico na modalidade de Voleibol.

Parágrafo único. Os empregos públicos resultantes da transformação de que trata o *caput* deste artigo passam a compor a estrutura do quadro permanente de pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 2º Os empregos públicos de Educador Físico, de que trata esta Lei Complementar, terão como requisito para ingresso na carreira a formação exigida em ensino superior completo, com graduação em educação física, com registro no órgão de classe competente, fiscalizador da profissão, para uma jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, tendo como salário-base, à hora/aula no valor de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Consoante o disposto no art. 1º da Resolução CONFEP nº 046/2002, que procurou definir as atividades próprias dos profissionais de Educação Física, constantes da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, o Educador Físico tem como atribuição, dentre outras que são específicas de cada modalidade esportiva em que atuem, as atividades relacionadas aos exercícios físicos, desportos, lazer,



recreação, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

Art. 4º O Anexo I, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
---	---
GRUPO 6 Educação - Cultura - Esporte - Lazer, Informação e Turismo	Auxiliar de Biblioteca; Bibliotecário; Coordenador de Ensino; Inspetor Escolar; Instrutor de Arte Cênica; Educador Físico na modalidade de Basquetebol; Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo; Educador Físico na modalidade de Futsal; Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica; Educador Físico na modalidade de Handebol; Instrutor de Informática; Instrutor de Libras; Educador Físico na modalidade de Nataçao; Educador Físico na modalidade de Voleibol; Intérprete de Libras; Jornalista; Orientador Educacional; Professor I; Professor II; Professor de Ensino Especial; Professor de Ensino Profissionalizante; Publicitário; Recreatora; Secretário Escolar; Supervisor de Ensino e Técnico em Turismo.
---	---

Art. 5º O Anexo II, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE
PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI**

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE
---	---	---	---
Educador Físico 120 horas (modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Nataçao; de Voleibol)	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 6,57 hora/aula
---	---	---	---

Art. 6º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO IV
ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES
CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO**

EMPREGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
---	---	---	---	---	---
Educador Físico (modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Nataçao; de Voleibol)	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---

Art. 7º O anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

**“ANEXO VI
EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO
QUADRO PERMANENTE**

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Educador Físico na modalidade de Basquetebol	03	---
Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo	02	---
Educador Físico na modalidade de Futsal	06	---
Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica	02	---
Educador Físico na modalidade de Handebol	06	---
Educador Físico na modalidade de Nataçao	12	---
Educador Físico na modalidade de Voleibol	03	---
---	---	---

Art. 8º Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Instrutor de Basquetebol, Instrutor de Futebol de Campo, Instrutor de Futebol de Salão, Instrutor de Ginástica Olímpica, Instrutor de Handebol, Instrutor de Nataçao, e Instrutor de Voleibol, passam doravante a ocupar, respectivamente os empregos públicos de Educador Físico na modalidade de Basquetebol; Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo; Educador Físico na modalidade de Futsal; Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica; Educador Físico na modalidade de Handebol; Educador Físico na modalidade de Nataçao; e Educador Físico na modalidade de Voleibol.

Art. 9º Aplicam-se aos empregos públicos de que trata esta Lei Complementar as disposições contidas na Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e as demais normas aplicáveis aos servidores do Município.

Art. 10. Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, eventuais gastos com a execução desta Lei Complementar.

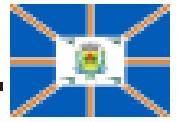
Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.



Correio Oficial

Acompanhe também
pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2014.

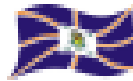
Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

Maurício da Silva Ramos
Secretário de Esportes e da Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS.

Contratado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 127/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE ORDENS JUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES. Valor: R\$53.677,70 (cinquenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos). Prazo: 27/10/2014 A 27/10/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: BH FARMA COMÉRCIO LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 127/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE ORDENS JUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES. Valor: R\$17.962,25 (dezessete mil e novecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Prazo: 27/10/2014 A 27/10/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE ORDENS JUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E PARA A FARMÁCIA

MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES. Valor: R\$350.040,30 (trezentos e cinquenta mil e quarenta reais e trinta centavos). Prazo: 27/10/2014 A 27/10/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 127/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE ORDENS JUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES. Valor: R\$84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais). Prazo: 27/10/2014 A 27/10/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: HELP FARMA – PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 127/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE ORDENS JUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES. Valor: 32.003,90 (trinta e dois mil e três reais e noventa centavos). Prazo: 27/10/2014 A 27/10/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 127/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE ORDENS JUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES. Valor: R\$501.044,84 (quinhentos e um mil e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Prazo: 27/10/2014 A 27/10/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: MÁXIMA COMÉRCIO DE ARTIGOS MED. E MEDICAMENTOS LTDA. EPP. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 127/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE ORDENS JUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E PARA A FAR-

MÁCIA MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES. Valor: R\$42.930,00 (quarenta e dois mil e novecentos e trinta reais). Prazo: 27/10/2014 A 27/10/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 237/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 141/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, UTILIZANDO RECURSOS IGD E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO. Valor: R\$ 573,70. Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2.402.4.4.90.52.00.00, 02.01.15.00.20.605.0003.03.2.2065.4.4.90.52.00.00.

Contratado: CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 367/2013 – TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo n.º. 367/2013. Prazo: 13 de Novembro de 2014 a 13 de Novembro de 2015. DO: 02.01.22.00.10.302.0028.03.1.034.4.4.90.51.00.00.

1º TERMO ADITIVO EM RAZÃO DA MODIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 089/2014 – CHAMADO PÚBLICA N.º. 001/2014. CONTRATADO: MARIA ZENILDA DE LIMA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 063.170.586-44, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jardim s/n.º, Zona Rural, no Município de Araguari/MG e JOSÉ DARCY DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 557.471.671-20, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jardim s/n.º, Zona Rural, no Município de Araguari/MG. Ficam vinculadas a este termo aditivo todas as demais cláusulas constantes do Contrato Administrativo. 089/2014 da Chamada Pública n.º. 01/2014, as quais permanecem inalteradas.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO 0025633/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º. 013/2014**

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - PMA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal n.º. 002, de 15 de janeiro de 2014, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro



de 2.006, Lei Complementar n.º. 147 de agosto de 2014 e Decreto n.º 107, de 17 de julho de 2013 e legislação correlata, fará realizar **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0025633/2014** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o N.º. **013/2014**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL A SEREM DESENVOLVIDAS NO RESIDENCIAL MONTE MORIA COM 500 FAMÍLIAS. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR AÇÕES DE CARATER INFORMATIVO, EDUCATIVO, SOCIAASSISTENCIAL JUNTO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA COM OBJETIVO DE FORMAR O EXERCÍCIO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DENTRE OUTROS, COM VISTAS A CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO, MELHORIA E QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS E A SUSTENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, n.º. 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até às **14:00 (quatorze) horas do dia 08 (oito) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze)**, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília – DF. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$5,00 (cinco reais)**, a qual deverá ser depositada na **Conta Corrente n.º. 73.125-0, Agência 0090-6, do Banco do Brasil S/A. NÃO SERÃO ACEITOS COMPROVANTES DE DEPÓSITOS QUE CONTENHAM A EXPRESSÃO “SUJEITO À CONFIRMAÇÃO”, ou, gratuitamente pelo site da PMA: www.araguari.mg.gov.br / Licitações PMA.** Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280. Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório serão efetuadas no **Diário Oficial da União, Correio Oficial do Município de Araguari, em jornal diário de grande circulação no Estado e em jornal de circulação no Município.** Raul José de Belém - Prefeito Municipal; Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 099/
2014 PROCESSO N.º 0025688**

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE TUTELA N.º 0035.14.009038-8 EM TRÂMITE NA 4.ª VARA CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI- MG, EM FAVOR DE VITOR AUGUSTO DE AGUIAR TEIXEIRA.** Araguari 16/12/2014. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.**

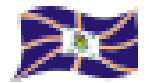
**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º
008/2014**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, Instituída pelo Decreto Municipal n.º. 002/2014, de 15 de janeiro de 2014, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2.006, que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. 8.080/90, no que couber com as normas as das Instruções Normativas n.ºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, torna público que se encontra aberto o processo de **CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE – SUS E CONTRATUALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A ATENÇÃO À SAÚDE, GESTÃO, AVALIAÇÃO E INCORPORAÇÃO TECNOLÓGICA E FINANCEIRA PACTUADAS E FORMALIZADAS NO PLANO OPERATIVO ANUAL (POA), NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 635, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 E PORTARIA 1.721/GM, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005**, através da prestação de serviços à **PREFEITURA**, em conformidade com todas as diretrizes da Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, garantindo a higidez e lisura do procedimento. Os interessados a prestar serviços deverão encaminhar toda documentação até a data do dia **29/12/2014, até às 14hs00min**, na sala do Departamento de Licitações e Contratos situado a Rua Virgílio de Melo Franco n.º550 Bairro Centro. Maiores informações pelo telefone (0**34) 3690-3280 e pelo e-mail licitação@araguari.mg.gov.br.

O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Araguari, no endereço eletrônico www.araguari.mg.gov.br.



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI

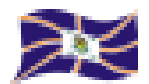


EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 021/2014

Partes: Município de Araguari e o Círculo Aragarino de Orquidófilos – CAO. **Lei:** 5.399, de 28 de maio de 2014. **Objeto:** conceder auxílio financeiro no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, para a realização, nesta cidade, da XVIII Exposição Nacional de Orquídeas de Araguari. **Vigência:** O convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



PREFEITURA DE ARAGUARI – MG

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FAEC

EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS

PROGRAMA GERALDO FRANÇA DE LIMA

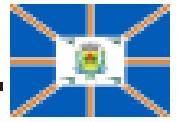
(PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA- PMIC)

EDITAL /PMIC01/2014

A Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, em conformidade com a Lei n.º 4292 de 07 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 4.347, de 06 de julho de 2007, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Cultura, denominado “Geraldo França de Lima” e da Instrução Normativa 06/2013, TORNA PÚBLICO o Edital para inscrição de projetos artísticos culturais a serem beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, para o ano de 2014, de acordo com as disposições que se seguem.

APRESENTAÇÃO

Para participar da edição de 2014 é primordial para o entendimento do processo de elaboração do projeto, de aprovação, de captação, de pré-produção, de execução e de prestação de contas, o conhecimento da Lei n.º 4292/06, da Lei 4742 de 28 de março de 2011 e Decreto n.º 114 de 17 de agosto de 2011 e das Instruções de Preenchimento para o Edital 01/2014PMIC, e após a provação, antes de iniciar a execução do projeto, ler atentamente a Instruções Normativas Edital 01/2014 PMIC forneci-



do no ato da assinatura do Ato Normativo.

O proponente poderá enviar sua proposta com características, prioritariamente, artístico cultural nas áreas de artes cênicas, música, preservação e resgate bens imateriais, produção e a difusão de conteúdos de literatura, audiovisual ou arte visual, a qual passará pela análise da Comissão de Análise e Seleção de projetos artísticos culturais.

O presente Edital PMIC 01/2014 visa contribuir na geração de oportunidades do mercado cultural, reforçando as raízes na sabedoria popular, nas expressões artísticas, no poder de criação e preservação de bens intelectuais, valorizando este importante segmento tão vasto quanto a própria dimensão territorial da nossa cultura, que representa a certidão de cidadania de nosso povo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PMIC tem por finalidade captar e canalizar recursos para o setor artístico cultural, de modo a estimular a realização de projetos na área do Município de Araguari, mediante prestação de apoio financeiro.

1.2. O projeto inscrito deverá ter caráter **estritamente artístico-cultural** e não poderá ter, de forma exclusiva ou prioritária, caráter comercial.

1.2.1 Cada projeto aprovado deverá desenvolver uma ação dentro do Céus das Artes Monte Moríá,

1.3. Os projetos deverão ser entregues na sede da Fundação de Educação e Cultura, diretamente pelo proponente ou por procurador legalmente constituído.

1.4. Durante o processo de seleção somente o proponente poderá dar esclarecimentos sobre o projeto, caso seja necessário;

1.5. O Programa Cultural Geraldo França de Lima - PMIC utiliza-se dos seguintes mecanismos:

- a) Fundo Municipal de Cultura;
- b) Incentivo Fiscal a Projetos Culturais.

1.6. Para os fins deste Edital, denomina-se:

1.6.1. Empreendedor ou Proponente: Pessoa física ou jurídica com projetos a serem enquadrados e aprovados na lei municipal de incentivo à cultura:

a) **pessoa física** estabelecida no Município de Araguari, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo a que se refere este Edital, com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva atuação, devidamente comprovada, contado até a data de encerra-

mento das inscrições deste Edital.

b) **pessoa jurídica** estabelecida no Município de Araguari, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo a que se refere este Edital, com, no mínimo, 2 (dois) anos de existência legal e efetiva atuação devidamente comprovada, contado até a data de encerramento das inscrições deste Edital.

1.6.2. Para fins de aplicação da restrição constante no item **1.6**, serão considerados como mesmo proponente, pessoas físicas ou jurídicas nas seguintes condições:

- a) que sejam sócias;
- b) que pertençam direta ou indiretamente ao mesmo grupo econômico;
- c) ou que estejam vinculados por qualquer gênero de contrato, formal ou não.

1.6.3. Para fins deste Edital entende-se:

a) Incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN que venha a transferir recursos mediante doação, patrocínio ou contribuição a favor de projetos culturais;

b. Doação ou patrocínio: transferência gratuita e livre de ônus, em caráter definitivo, ao proponente, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, com ou sem finalidade promocional ou publicitária;

c. Contribuição: transferência gratuita de numerário, sem ônus e em caráter definitivo, ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, inclusive quando feita por contribuinte do ISSQN através do mecanismo do Incentivo Fiscal;

d. Produto do projeto: o resultado final do projeto, concretizado de acordo com o objetivo apresentado para a aprovação;

e. Certificado de Aprovação (CA): O documento emitido pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos Culturais e Artísticos - CAS, representando a aprovação do projeto artístico - cultural, com os dados do projeto aprovado;

f. Declaração de Intenção (DI): O documento no qual o incentivador formaliza sua intenção de apoiar projeto artístico - cultural específico, mediante doação ou patrocínio, com recursos de incentivo fiscal provenientes de ISSQN.

1.7. O Programa Geraldo França de Lima - PMIC poderá apoiar até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto, tendo como base para aprovação os critérios estabelecidos neste Edital. Estes serão aprovados até o limite deste Edital.

1.8. Quando o projeto for aprovado com valor inferior ao pleiteado, ficará a cargo do proponente a decisão de executá-lo, entrar com outros recursos financeiros ou desistir da execução, sendo que, optando pela execução do projeto original, deverá o proponente comprovar a circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado a obtê-lo de outra fonte devidamente identificada.

1.9. Em qualquer hipótese, permanecendo o interesse em executar o projeto com o valor aprovado, quando inferior ao pleiteado, o proponente deverá apresentar readequação do projeto à CAS, que poderá ou não aprová-la dentro de 5 (cinco) dias úteis

1.10. Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita por meio de conta bancária, corrente e vinculada, aberta pelo proponente especialmente para os fins previstos neste Edital.

1.11. Os recursos destinados ao projeto cultural aprovado, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, mediante aprovação da CAS.

2. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.1. O Fundo Municipal de Cultura tem o objetivo de apoiar financeiramente projetos artístico-culturais previamente aprovados pela CAS, com recursos orçamentários ou extra-orçamentários, conforme prevê o artigo 5º, da Lei 4.292, de 07 de dezembro de 2006.

2.2. O Fundo Municipal de Cultura é administrado pela FAEC e gerido pelo seu titular, assessorado pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda e pelos membros da CAS.

2.3. Os recursos financeiros que a Fazenda Municipal transferirá ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, serão no valor referencial de 2% (dois por cento) no mínimo e de 3% (três por cento) no máximo, da arrecadação do ISSQN do Município de Araguari, alcançada no exercício do penúltimo ano fiscal.

2.4. Fica estabelecido o valor de **R\$ 280.435,96** (duzentos e oitenta mil reais e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), proveniente do repasse financeiro da Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Cultura, pertinente ao ano de 2012, e saldos remanescentes anteriores.

2.5. Os critérios de distribuição dos recursos financeiros serão os seguintes:

- a) R\$ 200.00,00 (Duzentos mil reais) serão dis-



tribuídos em projetos inscritos entre o valor de R\$10.001,00(dez mil e um real) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) R\$ 80.00,00 (oitenta ,mil reais) serão distribuídos em projetos até o valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais) inscritos entre as datas de 02 de fevereiro a 06 de março de 2015;

c) O saldo remanescente do Fundo Municipal de Cultura será destinado aos projetos que foram protocolizados e classificados constantes da Lista de Reserva para a seleção de que trata este edital até que findem os recursos;

d) não havendo projetos classificados e havendo recursos a serem transferidos, relativos ao processo seletivo convocado por este Edital, o saldo será incluído na próxima seleção de projetos.

3. DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

3.1. O incentivo fiscal tem por objetivo a canalização de recursos por parte do contribuinte tributário municipal (incentivador) a projetos artístico-culturais, previamente aprovados pela CAS.

3.2. No caso do Incentivo Fiscal, o proponente poderá movimentar a conta corrente após a captação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos totais aprovados para o projeto.

3.3. Após a aprovação do projeto, o proponente aprovado no mecanismo Incentivo Fiscal, assinará Termo de Compromisso se comprometendo a captar recursos junto ao contribuinte tributário de ISSQN.

3.4. Para fins de formalização do incentivo ao projeto aprovado, o contribuinte/incentivador deverá emitir Termo de Deliberação (TD) quanto ao apoio que prestará a projeto cultural específico, mediante canalização de recursos provenientes de ISSQN.

3.5. O proponente de projeto aprovado no mecanismo Incentivo Fiscal entregará devidamente preenchidos à FAEC, para ser anexado ao Ato Normativo, à Planilha de Orçamento, com as devidas readequações, quando for o caso, e, ainda, o Cronograma Físico Financeiro.

3.6. A movimentação dos recursos creditados pelos incentivadores na conta do projeto dependerá de autorização da FAEC e da Secretaria Municipal de Fazenda.

3.7. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Araguari.

4. DA NATUREZA DOS PROJETOS

4.1. Os projetos, de acordo com o art.3º da Lei 4292 de 07 de dezembro de 2006,deverão ser enquadrados nas seguintes áreas”, a saber:

4.1.1. Quanto à área o projeto pode ser:

I –teatro, dança, circo, ópera e obras pantomímicas;

II –produção e exibição de obrasaudiovisuais, radiofônicas médias eletrônicas, a exemplo wesites, CD-ROMs e DVDs;

III – produção e exposição de artes plásticas, fotografia e qualquer processo análogo ao da fotografia;

IV – música, literatura, histórias em quadrinhos, revistas e catálogos de arte;

V – folclore a artesanato;

VI –levantamento, estudos, pesquisa e documentação na área artístico cultural;

VI- áreas culturais integradas.

4.1.2. Quanto às atividades, os projetos podem propor dentre outras:

I. Apresentação cênica;

II. Aquisição de acervo;

III. Aquisição de equipamento;

IV. Circulação de produção artística;

V. Gravação de CD;

VI. Lançamento de livro;

VII. Manifestação folclórica;

VIII. Montagem de espetáculo;

IX. Pesquisa e documentação com finalização de produto cultural;

X. Produção de CD-ROM;

XI. Produção de documentário;

XII. Produção de DVD;

XIII. Produção de vídeo;

XIV. Produção de filme de curta metragem;

XV. Produção de filme de média metragem;

XVI. Produção de filme de longa metragem;

XVII. Produção de revista eletrônica;

XVIII. Publicação de catálogo artístico-cultural;

XIX. Publicação de jornal;

XX. Publicação de livro;

XXI. Publicação de revista;

XXII. Realização de atividade de arte-educação;

XXIII. Realização de campanha com finalidade educativa no campo da arte e cultura;

XXIV. Realização de concerto;

XXV. Realização de concurso;

XXVI. Apresentação musical;

XXVII. Realização de oficina;

XXVIII. Realização de curso;

XXIX. Realização de palestra;

XXX. Realização de mostra cultural;

XXXI. Realização de encontro;

XXXII. Realização de seminário;

XXXIII. Realização de exposição;

XXXIV. Realização de feira;

XXXV. Realização de festival;

XXXVI. Realização de performance;

XXXVII. Realização de show;

XXXVIII. Realização de sarau;

XXXIX. Realização de programa de rádio;

XL. Realização de programa de televisão;

XLI. Realização de Piloto de programa de televisão.

4.2. Nas atividades indicadas nos incisos II e III poderão concorrer somente as pessoas jurídicas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Período de inscrição: 18(dezoito) de dezembro de 2014 a 30(trinta) de janeiro de 2015; de 02(dois) fevereiro a 06 (seis) de março de 2015

5.2. Horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

5.3. Local de inscrição: FAEC

Rua Brasil Accioly, 86 - Centro

5.4. As inscrições de projetos serão processadas mediante apresentação **obrigatória:**

a) da **Ficha de Inscrição** em duas vias devidamente preenchidas, datadas e assinadas pelo proponente/procurador, no ato do protocolo;

b) de uma via do **Formulário Padrão de Projetos** devidamente preenchido e Planilha Orçamentária devidamente preenchida, datada e assinada pelo proponente; Formulário Padrão Currículo e dossiê da equipe, Formulário de Capacitação do quando for o caso juntamente com os anexos e demais documentos exigidos neste Edital;

c) do **Formulário Padrão de Documentos** contendo currículo do empreendedor/proponente, e dos demais documentos obrigatórios, do empreendedor.

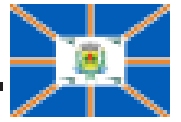
Os formulários padrão estarão disponíveis no site: www.araguari.mg.gov.br

5.5. Dos Procedimentos de Inscrição:

5.5.1. A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada, em duas vias, devidamente preenchida, digitada, datada e assinada pelo proponente no ato do protocolo, e **não deverá ser encadernada junto ao projeto.**

5.5.2. Dos Formulários do Projeto e Formulário de Documentação do proponente

a)O **Formulário Padrão do Projeto**deverá ser apresentado em uma única via devidamente preenchida, digitada, juntamente com a Planilha Orçamentária preenchida datada e assinada pelo proponente e pelo contador, os formulários padrão do currículo da equipe do projeto, o formulário de capacitação, documentos do contador, CRC- MG –



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, e demais documentos, textos e informes exigidos neste Edital, com todas as folhas numeradas sequencialmente, e **encadernado em espiral**, com capa transparente branca na parte frontal, não poderá ter nenhuma folha de rosto antes da primeira página do formulário padrão. O **currículo da equipe** deverá seguir os mesmos critérios do proponente, observando-se o máximo de 5 páginas por integrante.

b) O Formulário Padrão de Documentos do proponente deverá ser apresentado em uma única via devidamente preenchida, digitada, juntamente com os documentos do proponente e dossiê, textos e informes exigidos neste Edital, com todas as folhas numeradas sequencialmente, e **encadernado em espiral**, com capa transparente branca na parte frontal, não poderá ter nenhuma folha de rosto antes da primeira página do formulário padrão.

c) O Currículo da Equipe do Projeto conforme ANEXO IV para Pessoa Física que participará do projeto e ANEXO V para Pessoa Jurídica. Observe que para cada profissional da equipe deverá ser preenchida individualmente, Pessoa Jurídica ou Física que tenha função de relevância como instrutor, oficinheiro, elaborador, gestor cultural; para bandas o anexo V deve ser preenchido com dados dos responsáveis pela banda. Caso não seja possível para autodatas sem comprovante curricular, faça um breve dossiê comprovando pelos impressos ou CDs e/ outros que informe a sua atuação.

5.5.3. O proponente deverá ter em seu poder uma cópia de todos os formulários, pois não será permitido o fornecimento de nenhuma cópia após a entrega do projeto.

5.5.4. O Projeto cujo objetivo principal ou secundário seja a capacitação ou a formação deverá apresentar, **obrigatoriamente**, o Formulário de Capacitação, específico, encadernado junto ao projeto.

5.5.5. O proponente deverá apresentar três orçamentos dos produtos que forem adquiridos para execução do projeto como: livros, jornais, revistas, materiais usados na realização de oficinas, gravação de CD, DVD e vestuário; outros materiais que forem permitidos a aquisição pela CAS.

5.5.6. O Projeto completo, em uma única via, com todos os documentos e informes exigidos neste Edital, deverá ser inserido em um envelope opaco e lacrado, de forma indevassável, contendo a ficha de identificação preenchida e colada no envelope.

5.5.6. Não será aceito, em nenhuma hipótese, projeto cujo Formulário Padrão não seja referente à documentação indicada neste Edital.

5.5.7. A falta de qualquer parte dos Formulários

Padrões, rasura, o seu preenchimento incompleto e/ou incorreto, páginas cortadas, assim como a ausência de assinatura do proponente, poderá resultar em desclassificação do projeto.

- a) o Formulário Padrão de Documentação contém 04 (quatro) páginas;
- b) o Formulário Padrão de Projetos contém 09 (nove) páginas;
- c) os Formulários Anexos são preenchidos conforme a necessidade de cada projeto, sendo dispensado se não o assim for.

5.5.8. Após a inscrição do projeto, e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes, salvo por solicitação expressa da CAS.

5.6. Do Preenchimento do Envelope:

5.6.1. Os envelopes, contendo o projeto completo devidamente encadernado, deverão ser opacos, resistentes e lacrados de forma indevassável. Na parte externa frontal do envelope deverá constar, nome do proponente e endereço, o nome do projeto e o código da área artístico cultural, atividade artística cultural conforme a classificação constante no item 4 e subitens. O Formulário VI deve ser preenchido e colado em cada envelope do projeto.

5.7. Dos Procedimentos da Entrega do Projeto: A entrega do Projeto será presencial ou por procurador legalmente constituído, ou seja o proponente Pessoa Física ou jurídica, apresentando duas vias do Anexo I, e datar e assinar na presença do funcionário que o receber. Os envelopes deverão estarem lacrados e somente o Anexo I **não** pode ser encadernado com os demais documentos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO EMPREENDEDOR

A falta de qualquer documento relacionado nos itens a seguir poderá ser motivo de desclassificação do projeto na fase da pré-análise. É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações.

6.1. Proponente Pessoa Física:

6.1.1. Cópia simples legível, frente e verso, da célula de identidade com foto, (RG, CNH, CTPS ou do órgão profissional, a exemplo: advogado, contador, profissional liberal ou outro equivalente) do proponente;

6.1.2. Cópia simples legível, frente e verso, do CPF do proponente, ou documento de identidade que tenha o CPF, neste caso destacar com marcador de texto;

6.1.3. Cópia simples de um comprovante de

domicílio no Município de Araguari- MG, em nome do proponente, datado há mais de dois anos;

6.1.4. Cópia simples de um comprovante de domicílio no Município de Araguari-MG, em nome do proponente, com data atual;

6.1.5. Certidão Negativa de Débito Federal atualizada retirada pelo site www.receita.fazenda.gov.br;

6.1.6. Certidão Negativa de Débito Estadual atualizada retirada pelo site www.receita.fazenda.mg.gov.br;

6.1.7. Certidão Negativa de Débito Municipal com data atual; retirado no Atendimento da Tributação do Município a Rua Virgílio de Melo Franco 491, centro Araguari –MG;

6.1.8. Cópia do Certificado de Aprovação de Prestação de Conta Final de projeto executado em editais anteriores ou Termo de Entrega de Prestação de Contas Final fornecido pela Secretaria do PMIC;

6.1.9. Currículo detalhado do proponente conforme Anexo II;

6.1.10. Cópia simples legível do material comprobatório da atuação na área cultural do proponente, pessoa física, em formato A4 (de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos, fotográfico, fonográfico ou videográfico) em que figure o nome do proponente. Nos impressos deve ser devidamente destacado com marcador de texto e legenda explicativa de cada foto, para comprovação de sua atuação na área cultural, em até, no máximo, 15 (quinze) páginas. O excedente, além das 15 (quinze) páginas iniciais, não será considerado pela CAS. No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais e artísticas realizadas, acompanhado de registro fotográfico, fonográfico ou videográfico.

6.1.11. Certificado de Aprovação de Conta Final de Projeto executado por projeto(s) executados em Editais anteriores.

6.1.12. Não poderão concorrer a este edital, os proponentes com pendências em editais anteriores.

6.2. Proponente Pessoa Jurídica de Direito Privado prioritariamente cultural, com ou sem fins lucrativos:

6.2.1. Cópia simples legível, dos atos constitutivos (estatuto) da empresa ou instituição e a última alteração, se for o caso, ou do respectivo ato constitutivo consolidado, devendo os documentos estarem devidamente registrados em Cartório e



que comprovem o domicílio e sede no Município;

6.2.2. Cópia simples legível da Ata de Posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;

6.2.3. Cópia simples legível do Registro Comercial devidamente registrado em cartório, exclusivamente no caso de empresas individuais;

6.2.4. Cópia simples legível, frente e verso, da célula de identidade com foto (RG, CNH, CTPS ou do órgão profissional, a exemplo: advogado, contador, profissional liberal ou outro equivalente) do proponente;

6.2.5. Cópia simples legível, frente e verso, do CPF do proponente representante da empresa, ou documento de identidade que tenha o CPF, neste caso destacar com marcador de texto;

6.2.6. Cópia simples do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com registro no Estado de Minas Gerais;

6.2.7. Cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pela Caixa Econômica –CEF, comprovando situação regular junto ao Fundo de garantia do Tempo de Serviço- FGTS, com validade em vigor;

6.2.8. Certidão negativa de falência e concordata retirada junto ao TJMG;

6.2.9. Certidão negativa de débitos ações trabalhistas junto à justiça do Trabalho;

6.2.10. Certidão negativa previdenciária expedida pelo site www.previdencia.gov.br

6.2.11. Cópia simples legível do comprovante de domicílio no Município de Araguari, em nome do proponente (Pessoa Física), com data de 02 (dois) anos, anteriores à data de Protocolo do projeto;

6.2.12. Cópia simples legível do comprovante de domicílio no Município de Araguari, em nome do proponente (Pessoa Física), no mínimo 03 (três) meses anteriores à data do Protocolo do projeto;

6.2.13. Certidão Negativa de Débito Federal atualizada retirada pelo site www.receita.fazenda.gov.br;

6.2.14. Certidão Negativa de Débito Estadual atualizada retirada pelo site www.receita.fazenda.mg.gov.br;

6.2.15. Certidão Negativa de Débito Municipal atualizada retirada no Atendimento da Tributação do Município a Rua Virgílio de Melo Franco 491, centro Araguari –MG;

6.2.16. Cópia legível do Certificado de Aprovação de Prestação de Conta Final de projeto executado em editais anteriores ou Termo de Entrega de Prestação de Contas Final fornecido pela Secretaria do Programa Geraldo França de Lima-PMIC;

6.2.17. Currículo detalhado da Empresa proponente conforme Anexo III;

6.2.18. Cópia simples legível do material comprobatório da atuação na área cultural do proponente, pessoa jurídica, em formato A4 (de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos, fotográfico, fonográfico ou videográfico) em que figure o nome do proponente. Nos impressos deve ser devidamente destacado com marcador de texto e legenda explicativa de cada foto, para comprovação de sua atuação na área cultural, em até, no máximo, 15 (quinze) páginas. O excedente, além das 15 (quinze) páginas iniciais, não será considerado pela CAS. No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos deverá se apresentado relatório de suas atividades culturais e artísticas realizadas, acompanhado de registro fotográfico, fonográfico ou videográfico;

7. DADOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

A documentação tem como objetivo qualificar as informações da maneira mais adequada e específica, permitindo uma melhor avaliação do projeto inscrito. A falta de qualquer documento relacionado neste item do Edital, que seja estritamente pertinente ao projeto proposto, poderá implicar em desclassificação do mesmo na fase de pré-análise da CAS. **É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações.**

7.1. No caso de projeto cujo objetivo principal ou secundário seja a capacitação ou a formação, deverá ser apresentado, devidamente preenchido, o **formulário específico de Projeto de Capacitação**, juntamente com a **anuência/assinatura** dos professores/ministrantes/oficineiros/monitores da equipe do projeto:

- a. título da oficina;
- b. nome do professor/ministrante/oficineiro;
- c. ementa da oficina;
- d. carga horária;
- e. número de alunos;
- f. perfil dos alunos;
- g. recursos didáticos a serem utilizados;
- h. programação;
- i. Processo de seleção dos alunos/participantes;
- j. Democratização e acessibilidade;
- k. Local de realização;
- l. currículo e dossiê de todos os professores/ministrantes/oficineiros/monitores;
- m. documentos e informações em língua es-

trangeira devem vir acompanhados da respectiva tradução.

7.2. No caso exclusivo de projetos de **publicação de livro**, deverá ser apresentada uma amostra da obra a ser editada, em formato A4 e encadernado em espiral.

7.2.1. O conteúdo do livro deverá ser exclusivamente artístico cultural, sendo, portanto, vetados conteúdos de caráter publicitário, promocional, autoajuda, comportamento, religião (com caráter doutrinário), exceto para temas de bens imateriais, desenvolvimento e treinamento de pessoas, meio ambiente, estudos educacionais, vida animal e cursos profissionalizantes, e/ou outros.

7.3. No caso de elaboração ou pesquisa artístico cultural cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, o proponente deverá apresentar:

- a. o título;
- b. o tema a ser explorado;
- c. o sumário;
- d. a metodologia de abordagem;
- e. as especificações técnicas do produto cultural;
- f. o nome dos autores, dos ilustradores e ou fotógrafos (se for o caso);
- g. a equipe envolvida com anuência dos mesmos e documento de identificação (Xerox); e
- h. bibliografia utilizada.

7.4. No caso de patrimônio de bens imateriais, o proponente deverá apresentar a anuência/de concordância da comunidade ou dos artistas envolvidos para execução do projeto.

7.5. Se o projeto implicar cessão de **Direitos Autorais**, deverá ser apresentada a respectiva **declaração de anuência** por parte do(s) autor (es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

7.6. Tendo o projeto previsão de **registros ou difusão do produto cultural** por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo e/ou CD/DVD, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados **termos de autorização e demais documentos que provevem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, a previsão de pagamento.**

7.7. No caso do projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

7.8. No caso de produção de obras audiovisuais, deverá ser apresentado estudo demonstrativo da idéia, ressaltando os aspectos formais e técnicos que julgar necessários para compreensão das



especificidades do projeto.

7.9. Sendo o projeto constante de uma produção de obras audiovisuais do gênero ficção, em quaisquer formatos/bitolas, deverão ser apresentados: a sinopse, o argumento ou síntese do roteiro e a filmografia do diretor da obra.

7.10. Em se tratando de produção de obras audiovisuais do gênero documentário, em quaisquer formatos/bitolas, deverão ser apresentados: o pré-roteiro, métodos de abordagem e recursos expressivos a serem utilizados e a filmografia do diretor da obra.

7.11. No caso de produção de programas de TV, deverão ser apresentados: a grade de exposições semanais/mensais, a descrição do tema, equipe e **currículos dos profissionais e documento de concordância da emissora.**

7.12. No tocante a projetos de circulação/ou exibição de obras audiovisuais, deverão ser apresentados: a linha curatorial a ser seguida, a indicação dos espaços de exibição, o período de exibição, o número de sessões em cada praça e os equipamentos a serem utilizados e, ainda, a ficha técnica e anuência dos profissionais envolvidos.

7.13. Tendo o projeto, como objeto, a gravação de CD, deverá ser apresentado o repertório, incluindo a letra das músicas selecionadas e sua respectiva autoria, a ficha técnica com anuência dos profissionais e um CD Demo contendo, no mínimo, uma faixa gravada.

7.14. Projeto que vise à realização de espetáculo de artes cênicas, o texto (se for o caso) e a ficha técnica, com anuência dos profissionais envolvidos, deverão ser previamente definidos no projeto.

7.15. No caso de desenvolvimento de site, deverá ser apresentado o plano de manutenção visando à sustentabilidade do projeto, o qual deverá ser indicado no corpo do projeto e, ainda, a ficha técnica com anuência dos profissionais envolvidos.

7.16. Projeto que tem como objetivo a realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros, periódicos, somente será aceito se fizer parte de projeto mais amplo, destinado à criação ou à materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

7.17. Projeto cujo objetivo e resultado final seja um produto cultural (mídia ótica – CD/DVD, livro, filme, escultura, catálogo, etc.), não poderá, em nenhuma hipótese, ser realizado parcialmente.

7.18. No caso exclusivo de projeto de artes visuais, que vise à realização de exposições e similares, deverão ser apresentados: a linha curatorial, a

indicação dos locais, a equipe técnica e respectivas anuências.

7.19.E, por fim, em se tratando especificamente de projeto que vise à realização de concurso, festival ou mostra, com ou sem premiação, deve ser apresentado previamente, para conhecimento e autorização da CAS, o regulamento e/ou edital que regerá o certame, devendo ser anexado na prestação de contas do mesmo.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A soma dos valores destinados ao pagamento dos itens de elaboração e agenciamento não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do incentivo captado.

8.2. O item mídia para divulgação do projeto e a veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios na mídia impressa e eletrônica e em outdoors, para fins de incentivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

8.3. Os custos com as atividades administrativas do projeto incluem a coordenação do projeto, gestão, assessorias, remuneração de pessoal administrativo, contabilidade, secretária, Office boy, moto boy e seus encargos sociais, telefonia fixa, telefonia celular, aluguel, tarifas bancárias, materiais de consumo e expediente, e não deverão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor do projeto,

8.3.1. Quando constar do projeto oficinas, e o proponente oferecer material didático gratuito aos participantes, o percentual a ser gasto para a compra deste material poderá ser de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto.

8.4. Quando um projeto aprovado for participar de projetos coletivos, o empreendedor deverá manter o objetivo do projeto original. Não será permitido acrescentar rubricas em duplicidade para pagamento com recursos do incentivo e da contrapartida ao apresentar a readequação.

8.5. O prazo máximo para a execução do projeto cultural será de até 12 (doze) meses, a partir da aprovação pela CAS podendo ser prorrogado, a critério da Comissão de Análise e Seleção por até mais 12 meses.

8.6. A prorrogação a que se refere o item 8.5. destina-se **exclusivamente à conclusão das ações do projeto**, sendo vedados pagamentos superiores a 12 (doze) meses não consecutivos, em cada rubrica, para qualquer projeto cultural aprovado.

8.7. No caso de projeto cujo objetivo e resultado final seja um produto cultural (mídia ótica – CD/DVD, livro, filme, escultura, revista, obras de refe-

rência, catálogo de arte, etc.) deverá constar da tiragem prevista a destinação e o envio de, no mínimo, 5% (cinco por cento) à Fundação Araguarina de Educação e Cultura -FAEC que ficará responsável por sua distribuição, em cumprimento da Lei de Depósito Legal.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares.

9.2. O pagamento relativo **elaboração do projeto** e a **captação de recursos** poderá ser feito a terceiros, ou ao próprio empreendedor do projeto, desde que respeitado o limite no item **8.1**, deste Edital.

9.3. É vedada ao proponente ser remunerado no exercício de mais de duas funções comprovadas na execução do projeto, sendo vedada, ainda, mais de duas funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

9.4. É vedada a concessão de incentivo a projeto com objetivo de manutenção de pessoa jurídica, ainda que esta seja sem fins lucrativos.

9.5. É vedado ao proponente a inscrição de mais de um projeto no período de vigência de um mesmo edital ou no da sua prorrogação conforme o caso.

9.6. Constatada a irregularidade acima, será considerado, para fins de análise, apenas o primeiro projeto inscrito, observando-se a ordem de protocolo, ficando automaticamente desclassificado os demais.

9.7. Toda e quaisquer alterações de profissionais relacionados no projeto selecionado, somente será aceita mediante justificativa formal apresentada à CAS, mediante requerimento.

9.7.1. Em se tratando de alterações nos valores e prazos, o proponente deverá apresentar requerimento justificando a solicitação e apresentar Cronograma de Atividade e Cronograma Financeiro com as modificações requeridas.

9.8. É vedado ao membro da CAS a apresentação de projetos que visem a obtenção de incentivo previsto na Lei 4292/06 Artigo 12 § 6º enquanto durarem seus mandatos, estendendo-se a vedação aos seus cônjuges ou companheiros(as), ascendentes, descendentes, colaterais até o segundo grau, bem como às pessoas jurídicas e às entidades, com ou sem fins lucrativos, de que participem ou que gerenciem, os sócios destas e suas coligadas ou controladas.

9.9. É vedado ao funcionário público municipal



lotado na FAEC, conforme §1º Artigo 12, da Lei Municipal nº 4292, de 07 de dezembro de 2006, a participação nos projetos de que tratam este Edital.

9.10. É vedado às entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de auxílio financeiro ou subvenção, no exercício em que forem contempladas, em conformidade com o § 2º, do art. 12 da Lei 4292/06.

9.11. O gasto com item “mídia” (veiculação e inserções comerciais de materiais e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica) para fins de incentivo, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

9.12. O percentual destinado ao **pagamento da soma dos itens de elaboração e captação** não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do incentivo efetivamente captado para o projeto, por intermédio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, excetuando o valor da contrapartida.

9.13. O gasto com as atividades administrativas do projeto, como, por exemplo, assessoria de imprensa, contabilidade, telefone, água, luz, transporte, dentre outros não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

9.14. No caso de oficinas, quando o proponente oferecer material didático gratuito aos participantes, o percentual a ser gasto para a compra deste material poderá ser de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto.

9.15. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos.

10. DO JULGAMENTO

10.1. DA PRÉ-ANÁLISE DO PROJETO

10.1.1. A CAS procederá à pré-análise de todos os projetos, obedecendo a ordem de protocolo dos projetos, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas.

10.2. DO DEFERIMENTO

10.2.1. Projeto deferido será aquele que no ato da pré-análise cumprir todas as exigências previstas neste Edital.

10.3. DO INDEFERIMENTO

10.3.1. Projeto indeferido será aquele que no ato da pré-análise, tendo cumprido todas as exigências previstas neste Edital, necessitar de alguma informação complementar para instruir o parecer dos membros da CAS.

10.3.2. Para saneamento da condição de indeferido, o proponente terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento da diligência solicitada, contados da intimação do indeferimento.

10.3.3. Em até 05 (cinco) dias úteis após o cumprimento da diligência referida no item anterior, o Proponente será comunicado sobre o resultado da decisão.

10.3.4. Em caso de não cumprimento do disposto no item **10.3.2**, o projeto passa automaticamente para a condição de desclassificado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Poderão ser desclassificados, os projetos inscritos de forma inadequada, que não apresentem formulário padrão e/ou planilha orçamentária completos, por falta de documentação obrigatória, não tenha sido inteiramente digitado e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências desse Edital. Observando-se que os formulários deverão seguir o formato disponibilizado no site www.araguari.mg.gov.br/licitações/Edital-2013-PMIC.

11.1.2. Serão desclassificados os projetos dos proponentes que não comprovarem seu objetivo e sua atuação prioritariamente culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 4347/07, Arts. 3º, 11, 12, 18 da Lei 4292/06.

11.1.3. Da mesma forma, serão desclassificados os projetos cujos proponentes ou representantes legais, bem como os beneficiários centrais do projeto, constem como inadimplentes na FAEC por não terem prestado contas de projetos anteriormente incentivados, dentro do prazo legal, ou que tenham tido as prestações de contas indeferidas e não regularizadas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura conforme at. 16 da nº 4292/06 até a data de encerramento das inscrições desse Edital.

11.1.4. Também serão desclassificados os projetos inscritos nesse Edital que sejam considerados semelhantes aos projetos inscritos e beneficiados com recursos do edital do Fundo Municipal de Cultura em 2014e, que tenham a execução prevista para o mesmo ano de execução destes projetos. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos. Sendo beneficiado apenas o primeiro protocolado, e desclassificado os subsequentes.

11.1.5. No caso de desclassificação ou não-aprovação do projeto, as despesas de execução que porventura já efetivadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

11.1.6. Poderá ser desclassificado o projeto que

não constar o resumo no **Formulário de Protocolo de Inscrição de Projeto** ou este não coincidir com o conteúdo do projeto.

11.1.7. Não apresentar o preenchimento correto e completo dos documentos exigidos para pessoa física ou jurídica constantes respectivamente nos itens **6.1, 6.2 e 7** deste Edital; incluindo os anexos que devem ser digitados com informações complementares que esclareçam o conteúdo.

12. DA ANÁLISE DO PROJETO

12.1. A Comissão de Análise e Seleção -CAS, de representação paritária, formada por especialistas em cada uma das áreas artístico-culturais, fará a análise dos projetos apresentados obedecendo à ordem de protocolo, de acordo com os seguintes critérios:

12.2. Será considerado aprovado o projeto que atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos no somatório dos critérios da Análise e somente serão convocados para a execução aqueles com maior pontuação, em ordem decrescente, dentro do limite orçamentário estabelecido no item 2 deste Edital.

13. TABELA DE PONTUAÇÃO

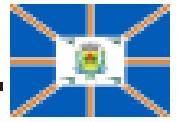
I – CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS – Serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter **prioritariamente artístico cultural**, e não se enquadrarem em uma das áreas previstas em Lei ou não se destinarem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais; conforme análise observando-se os critérios dos itens 6, 7, 9 e 11 deste Edital.

II- CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação desses critérios será atribuído **45 (quarenta e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:**

a) Inscrição do projeto: 05 (cinco) pontos: será concedido a todos os projetos inéditos, isto é, às aqueles em que os proponentes nunca obtiveram aprovação de projetos pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, no município de Araguari- MG.

b) Exemplaridade da ação: 05 (cinco) pontos:

Entende como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial, em sua área artístico cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnico e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada. O projeto poderá ser uma referência na sua elaboração, execução, valores constante do orçamento dentro da realidade do mercado, para outros projetos correlatos ou não, idéias novas, criação ou uso de linguagem diferen-



ciada e nova no contexto cultural. Podemos citar como a linguagem de rua criada no dia a dia, os passos de dança, performances diferenciadas e outras.

c) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: 10 (dez) pontos distribuídos da seguinte forma:

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.

1- currículo do proponente comprovando sua capacidade de realização do projeto:5 (cinco) pontos;

2- currículo da equipe comprovando a capacidade de realização do projeto:5 (cinco) pontos.

d) Consistência/ Exequibilidade do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos distribuídos da seguinte forma:

Entende-se por consistência /exequibilidade as ações utilizadas para a execução do projeto, procura de apoio de outras fontes, capacidade de executar o projeto baseando-se nos currículos, prazo de execução de acordo com o proposto, o conteúdo do projeto estar de acordo com o público e a área a ser beneficiada com o projeto.

1- atividades necessárias e coerentes com o projeto:05 (cinco) pontos;

2- compatibilidade entre currículos dos empreendedores, profissionais e **proposta apresentada** 5 (cinco) pontos;

3- prazos adequados à realização do projeto 5 (cinco) pontos;

4- adequações das ações previstas e público alvo previsto 5 (cinco) pontos;

5- adequações previstas em relação à área de abrangência 5 (cinco) pontos.

III - CRITÉRIOS FINANCEIROS:Na avaliação desses critérios serão atribuídos 20 (vinte) pontos distribuídos da seguinte forma:

1- Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução 5 (cinco) pontos.

Entende-se como adequada uma proposta que especifique todos os itens de despesa de forma detalhada e que seja exequível para o desenvolvimento do projeto.

2- Detalhamento específico de preços: 10 (dez) pontos.

Entende-se como detalhamento específico de preço os pagamentos de produtos, de serviços ou de profissionais:05 (cinco) pontos;

3- Compatibilidades dos valores nas despesas necessárias com valores unitários e quantitativos compatíveis com aqueles praticados

no mercado local.

3- Teve contribuição de outras fontes a critério de apoio 5 (cinco).

Entende este item como patrocínio, doação de produtos e de dinheiro, prestação de serviços gratuitos ou outros.

IV – CRITÉRIOS DE FOMENTO: Nessa avaliação serão atribuídos 35 (trinta e cinco) pontos distribuídos da seguinte forma:

a) Universalização do Acesso do Projeto ao Público: 10 (dez) pontos:

Entende-se como acessível um projeto que favoreça a fruição cultural, através de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artísticas- culturais.

1- projetos que priorizem o atendimento dos distritos e dos bairros com perfil sócio-demográfico de mais baixa renda e instrução.

5(cinco) pontos;

2- projetos que contem plano de divulgação que assegure amplo conhecimento por parte das comunidades e, portanto, acesso mais

amplo possível aos interessados no projeto e aos resultados 5 (cinco) pontos;

b) Valorização e resgate da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Município:05 (cinco) pontos:

Entende-se como valorização e resgate da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos bens patrimoniais materiais e imateriais das tradições usos e costumes coletivos característicos das diversas camadas sociais. Como pesquisas direcionadas para o artístico cultural e/ou projetos que priorizem a promoção da memória coletiva. Considerando os que permitam, através de todas as formas de expressões artísticas e culturais, o fortalecimento da identidade sócio-cultural do município.

c) **Permanência da ação:05 (cinco) pontos:**

Entende-se por permanente uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade. É o projeto que será repetido sem a subvenção do Fundo Municipal de Cultura, pois em períodos regulares se sustentará com suas atividades por período indeterminado.

d) Fomento do mercado cultural:05 (cinco) pontos:

Entende-se por fomento do mercado cultural a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais. Projetos que priorizem a formação de público considerar-se-ão

aqueles que invistam em democratização, circulação e divulgação do acesso aos bens artísticos e culturais. Assim priorizem a formação de público, circulação e divulgação do produto cultural. Divulgando o artista e seu trabalho seja material ou imaterial.

e) Incentivo à formação, a capacitação e à difusão de informações: 10 (dez) pontos:

Entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação cultural que favoreça o desenvolvimento humano e/ou contribua para a profissionalização dos artistas, gestores e agentes culturais que atuam no município. São as oficinas, workshops, palestras, apresentações cênicas, musicais, artesanato, artes plásticas, literatura ou outros em escolas ou para grupo de crianças, adolescentes e a quem interessar ou precisar deste **contato com a cultura com possibilidade de setornarem adeptos do segmento que lhe foi apresentado.**

14. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Os projetos aprovados receberão Certificado de Aprovação – CA, documento emitido pela CAS e pela FAEC representando a aprovação do projeto com os dados do proponente e do projeto, necessários para captação de recursos e abertura de conta bancária no banco de preferência do proponente.

14.2. Somente serão aprovados os projetos de caráter estritamente artístico cultural, de interesse público, que se destinam a incrementar a produção cultural, e que visem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares.

14.3 A CAS poderá excluir, vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no projeto, ou ainda, solicitar esclarecimento complementar com objetivo de esclarecer os dados do projeto conforme item **10.3.1 deste Edital.**

14.4. A CAS poderá, a seu critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Proponente/Empreendedor.

14.5. A CAS fará publicar no Diário Oficial do Município de Araguari - MG, no prazo de até 100 (cem) dias corridos, contados do término das inscrições, a relação de todos os projetos aprovados, com os nomes dos empreendedores e os valores autorizados dos incentivos. Em caso de situação excepcional este prazo poderá ser prorrogado.

15. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

15.1. Não serão divulgados resultados parciais



de análise de projetos antes da publicação oficial dos projetos aprovados.

15.2. Os proponentes dos projetos desclassificados e dos não aprovados poderão solicitar esclarecimento de motivos, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Araguari, por meio de ofício formal, endereçado a presidência da Comissão de Análise e Seleção –CAS a ser entregue pessoalmente ou por procurado legalmente constituído, na sede da Fundação Aragarina de Educação e Cultura.

15.3. O parecer formal de resposta será enviado pela Comissão de Análise e Seleção –CAS, ao proponente, que, na discordância dos motivos, terá o direito de interpor recurso no prazo improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia subsequente da data de recebimento da notificação formal.

15.4. O recurso deverá ser protocolizado, em uma das duas vias, em papel A4, inserido em envelope lacrado, contendo na parte externa e frontal do envelope o nome completo do proponente e o número do protocolo do projeto, devendo ser endereçado à presidência da Fundação Aragarina de Educação e Cultura FAEC.

15.5. O prazo para resposta do recurso será de até 30 (trinta) dias úteis, de cuja decisão não caberá novo reexame.

16. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

16.1. Após a aprovação do projeto o proponente passa a ser denominado empreendedor cultural e poderá executar o seu projeto, após homologação, pela CAS, da Declaração de Incentivo-DI e a efetiva **captação de recursos**, (se for o caso) que garantam, comprovadamente, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor concedido como incentivo.

16.2. O empreendedor deverá promover a abertura de conta corrente, exclusiva para o projeto, em banco de sua livre escolha, por meio da qual efetuará a movimentação financeira por meio da emissão de cheques nominais e cruzados.

17. DA READEQUAÇÃO

17.1. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado somente poderá ser efetivada após obtenção pelo proponente/empreendedor cultural de documento formal que expresse a concordância da CAS.

17.2. No caso do item 12.1 deste edital o empreendedor cultural deverá se dirigir a Secretaria do PMIC a rua Cel Jose ferreira Alves 1098, centro, em horário comercial, munido de pen-drive para obter o modelo disponível da **readequação**. Nesta

deverá informar a data de início e término do projeto.

17.3. É de responsabilidade do empreendedor **gerenciar e administrar** o andamento da execução do projeto, de acordo com a efetiva captação de recursos parcial e gradativa, mantendo a **proporcionalidade e a similaridade das rubricas**, respeitando os percentuais definidos na legislação cultural vigente.

17.4. Fica estabelecida pela Instrução Normativa **01/2013a modalidade de Readequação**.

17.5. Após a aprovação do projeto e a **homologação**, o Empreendedor Cultural deverá solicitar a **Readequação** do projeto à CAS, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações, incluindo a readequação do orçamento trimestral.

- a. o projeto for aprovado com restrições;
- b. o valor aprovados for inferior ao montantes pleiteado
- c. for necessário promover alguma alteração em relação à proposta inicial.

17.6. A **Readequação** permitirá ao proponente/empreendedor apresentar, para avaliação da CAS **todas as alterações** pretendidas em relação ao projeto aprovado, desde que **mantido o objetivo original**. A planilha orçamentária deverá perfazer o **valor total aprovado** e, é de inteira responsabilidade do proponente/empreendedor gerenciar e administrar o andamento da execução do projeto, de acordo com a efetiva captação de recursos total, parcial e gradativa, **mantendo a proporcionalidade e a similaridade das rubricas**, respeitando os percentuais definidos na legislação cultural vigente.

17.7. A **Readequação** do projeto será processada mediante entrega do Formulário de Readequação Mensal, da Planilha de Readequação do Orçamento e do Cronograma de Atividade. Os modelos se encontram disponíveis na Secretaria do PMIC, na Fundação Aragarina de Educação e Cultura, e serão fornecidos através de pen-drive.

17.8. O Formulário de **Readequação** de Projeto **deverá** conter todas as mudanças pretendidas e especificadas em relação ao projeto original aprovado, com as devidas justificativas para cada mudança proposta.

17.9. A Planilha de **Readequação** do Orçamento deverá seguir a mesma ordem de códigos e itens da planilha orçamentária originalmente apresentada, mantendo sempre a numeração de cada rubrica da planilha na mesma ordem sequencial do projeto original, atendendo as seguintes normas:

- a) despesas excluídas: permanecer com o item

na coluna “Tipo de Despesas” e deixar em branco as colunas de valor;

b) despesas com valores alterados: fazer o remanejamento e preencher as colunas de valores dos itens já descritos;

c) contrapartida obrigatória do Incentivador: detalhar em campo específico;

d) Aplicações financeiras: todo recurso oriundo de aplicações financeiras deverá ser incorporado à planilha e destinado às ações culturais;

17.9.1- Não será permitido acrescentar despesas que não foram aprovadas pela CAS na avaliação inicial do projeto. A exemplo no projeto não constava compra de lanches, na readequação o proponente acrescenta o lanche ou outro item que não foi colocado na Planilha de Orçamento aprovada pela CAS.

17.10. A CAS poderá excluir, vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

17.11. Fica expressamente proibido o início da execução do projeto e/ou o ressarcimento e/ou o pagamento de qualquer despesa realizada antes da data de homologação, pela Comissão de Análise e Seleção- CAS, e do repasse efetivo da primeira parcela dos recursos concedidos como incentivo.

18. DO REMANEJAMENTO DE METAS

18.1. O remanejamento de que trata este artigo não poderá implicar aumento de despesa nos itens relativos aos custos administrativos, mídia e captação, previstos na planilha orçamentária e de acordo com a regulamentação vigente, sob pena de não aprovação da Prestação de Contas e de ressarcimento aos cofres públicos.

18.2. Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido excluídos, vetados ou reduzidos pela CAS nas fases de análise e aprovação do projeto.

18.3. Os remanejamentos deverão ser realizados utilizando-se a proporcionalidade e a similaridade na distribuição entre as rubricas em relação ao valor total concedido como incentivo, conforme item **8.1, 8.2 e 8.3** deste Edital.

19. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. A Prorrogação do Prazo de Execução é o procedimento em que o Empreendedor Cultural solicita à CAS, autorização para ampliar o prazo de execução do projeto, modificando apenas o cronograma de atividades e a data final do mesmo.

19.2. O pedido de prorrogação se refere somente ao prazo para **conclusão** das ações do projeto. Não



será permitido lançar e prorrogar despesas referentes à remuneração de pessoal que não esteja fixado em até 12 parcelas.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A Prestação de Conta Final deverá ser elaborada de acordo com a Instrução Normativa em vigor, obtida por pen-drive, e, ainda outras normas pertinentes definidas pela CAS, devendo ser entregue pelo proponente em até 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento do projeto, devidamente **assinada pelo seu responsável legal e por um profissional de contabilidade, com o respectivo registro profissional.**

20.2. É obrigatória a prestação de contas no mês que houver movimentação financeira, e não havendo movimentação financeira, é obrigatória a apresentação apenas do extrato bancário referente ao mês para todos os proponentes como condição para a liberação dos repasses. O Formulário de Relatório Físico Financeiro Mensal será disponibilizado para o proponente por pen-drive que estará à disposição na Secretaria do PMIC, em horário comercial.

20.2.1 A Prestação de Contas Final apresentada pelo Empreendedor/proponente ficará sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Câmara Municipal de Araguari-Minas Gerais, conforme disposto art.30 da Lei 4292/06.

20.3. É obrigatório constar de todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados, e de seus produtos resultantes, a inserção da menção explícita à Prefeitura Municipal de Araguari, a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e ao Programa Geraldo França de Lima (PMIC- Programa Municipal de Incentivo a Cultura) e de seus símbolos, de acordo com o padrão definido pela CAS, disponível por pen-drive na Casa da Cultura / Secretaria do PMIC, a rua Cel. Jose Ferreira Alves 1.098- centro, Araguari – MG.

20.3.1. A proporcionalidade e dimensões dos logotipos da FAEC/PMIC/PM (Fundação Aragarina de Educação e Cultura/Programa Geraldo França de Lima (PMIC) e Prefeitura Municipal de Araguari) citando as Leis que norteiam o incentivo a Cultura; deverão ser equivalentes ao que for concedido ao maior incentivador constante no material gráfico.

20.3.2. Nos casos de mídias gratuitas veiculadas por emissoras de TV, rádio ou outros meios em que não for possível tal inserção, neste caso o proponente deverá apresentar justificativa da não obrigatoriedade do item 17.3.1.

20.3.3. Os logotipos constantes no item 17.3 deverão ser inseridos apenas no campo de “INCENTIVO”, não deverão ser impressos no campo de

“APOIO”, nem de “COLABORAÇÃO”.

20.3.4. Os logotipos dos incentivadores dos projetos deverão constar no campo de “PARCERIA”.

20.3.5. No campo “REALIZAÇÃO” deverá constar o nome do proponente.

20.4. É obrigatório enviar, previamente, para aprovação, por meio do e-mail pmicaraguari@gmail.com comunicação por telefone ou pessoalmente, na/Secretaria do PMIC, a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes de sua veiculação. O não atendimento poderá resultar em despesa glosada na prestação de contas. .

21. DO USO DOS LOGOTIPOS

21.1. É obrigatória a menção explícita à Prefeitura Municipal de Araguari, a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e ao Programa Geraldo França de Lima (PMIC- Programa Municipal de Incentivo a Cultura) nos produtos resultantes dos projetos incentivados, assim como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, conforme especificações constantes nas Instruções Normativas vigente, prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis **antes** de sua veiculação. Conforme art.19 e parágrafo único da Lei 4292/06.

21.2. A proporcionalidade e dimensões dos logotipos da FAEC, do PMIC e da Prefeitura Municipal de Araguari deverão ser equivalentes ao que for concedido ao maior incentivador constante no material gráfico.

21.3. A obrigatoriedade de que trata o item 18.1, não se aplica nos casos de mídias gratuitas veiculadas por emissoras de TV, rádio ou outros meios em que não for possível tal inserção. Neste caso o proponente deverá apresentar justificativa.

21.4. Os logotipos constantes no item 18.1 deverão ser inseridos apenas no campo de “INCENTIVO” (não deverão ser impressos no campo de “APOIO” nem de “COLABORAÇÃO”).

21.5. Os logotipos dos incentivadores dos projetos deverão constar no campo de “PARCERIA”.

21.6. No campo “REALIZAÇÃO” deverá constar o nome do proponente.

21.7 Na realização das atividades, o proponente deverá fazer menção expressa ao Programa Geraldo França de Lima, preferencialmente na abertura de peças de teatro, shows e similares, cursos,

oficinas, etc., por meio de locução ou reprodução mecânica. Sugerimos o seguinte texto: “Este projeto é viabilizado pelo Programa Geraldo França de Lima, Lei Municipal de Incentivo à Cultura, da Fundação Aragarina de Educação e Cultura e da Prefeitura Municipal de Araguari.”

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica o proponente obrigado a comunicar formalmente qualquer alteração de seus dados cadastrais à CAS, sob pena das sanções legais cabíveis conforme a legislação vigente.

22.2. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão para apresentação de projeto cultural serão prestados pela Secretaria do PMIC, em dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00, ou pelo email: pmicaraguari@gmail.com ou telefones (034) 3690 3068, (034)8842 0314, e ainda na /Secretaria do PMIC.

22.3.A Fundação Aragarina de Educação e Cultura técnico-operacional à Comissão de Análise e Seleção de projeto artístico cultural- CAS.

22.4. Quando convocado via ofício pela FAEC, CAS ou Secretaria do Programa Geraldo França de Lima, o proponente terá 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Ato Normativo, a constar da data de recebimento do ofício/comunicado. O não cumprimento deste prazo estabelecido para assinatura do Ato Normativo levará o proponente à condição de desclassificado.

22.5. Havendo produto cultural proposto no projeto, tais como: CD, DVD, Livro, revistas, jornais, etc. com exceção das obras de artes plásticas, 5% (cinco por cento) dos exemplares deverão ser doados à FAEC, que redistribuirá para suas instituições e demais órgãos públicos.

22.6. Antes da publicação oficial dos projetos aprovados, não serão divulgados resultados parciais, exceto nos casos de indeferimento, para os quais cabe recurso, conforme disposto neste Edital.

22.7. Os projetos não aprovados poderão ser retirados pelo proponente, no prazo de até 90 (noventa) dias depois da publicação dos resultados. Decorridos este período estes serão incinerados.

22.8 Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela CAS.

Araguari –MG, 10 de dezembro de 2014

Carmen Valente de Oliveira Cunha Alvim
Fundação Aragarina de Educação e Cultura FAEC



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
DISPENSA 026/2014 - PROCESSO 8656/2014
CONTRATO: 039/2014
VALIDADE ENTRE: 01/12/2014 E 31/12/2014

CONTRATADA	VIBROPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	
ENDEREÇO	RUA PASADENA Nº 271 – condomínio San José – Capuava – 06.715-864 – Cotia/SP – CEP 6715-860	
CNPJ	96.228.317/0001-59	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 21 (VINTE E UMA) BOMBAS DOSADORAS DE CLORO, Objetivando a utilização no tratamento da água a ser distribuída à população.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 15-03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.30.00.00	
VALOR UNITÁRIO	750,00	(setecentos e cinquenta reais)

Araguari – MG, 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG

Ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2014 - Processo nº 8663/2014 no caso mencionado. Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Inexigibilidade de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA, objetivado a reforma de 04 (QUATRO) conjuntos de bombas submersas de esgoto da marca “SPV” para suprir as necessidades de substituição e manutenção das bombas que são responsáveis diretas pelo bombeamento de esgoto de todo município de Araguari – MG.

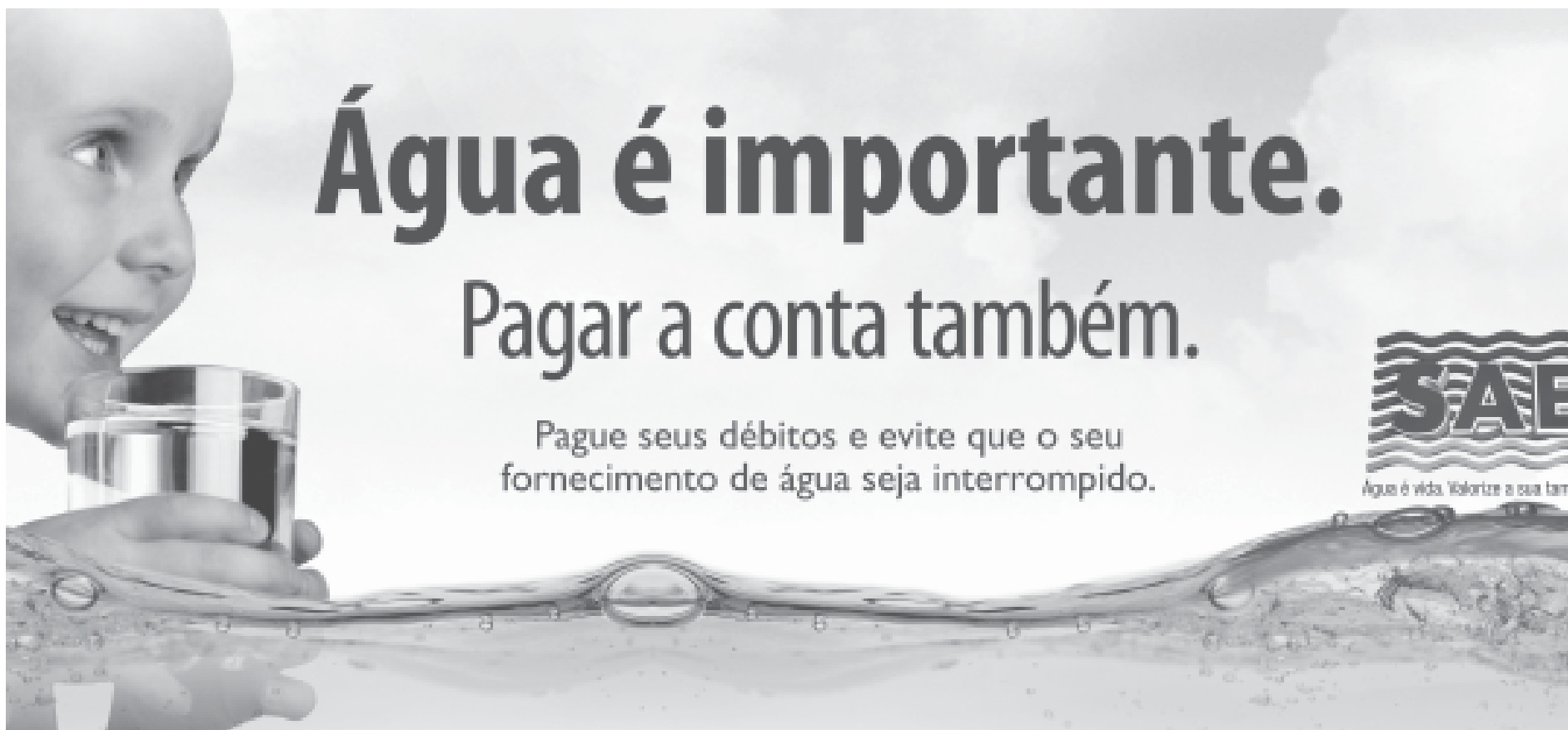
Araguari (MG), 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE

Correio Oficial

**Acompanhe também
pela internet!**

www.araguari.mg.gov.br

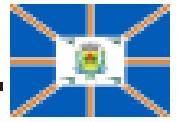



Água é importante.

Pagar a conta também.

Pague seus débitos e evite que o seu fornecimento de água seja interrompido.

SAE
Água é vida. Valorize a sua também.



HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!

GUARDE PNEUS E GARRAFAS EM LOCAL COBERTO.



 **PREFEITURA DE ARAGUARI**
Mais informações: www.araguari.mg.gov.br



HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!

NÃO DEIXE ÁGUA PARADA EM CASA.



 **PREFEITURA DE ARAGUARI**
Mais informações: www.araguari.mg.gov.br



HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!

FECHE BEM CAIXA D'ÁGUA E TAMBORES.



 **PREFEITURA DE ARAGUARI**
Mais informações: www.araguari.mg.gov.br